



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS ATÉ 2011 DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FUNDRHI DA SUBCONTA DO COMITÊ BAIXO PARAÍBA DO SUL.”

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- O inciso X, artigo 55 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, e,
- Os artigos 3º e 8º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que define respectivamente as várias fontes de recursos do FUNDRHI e a divisão desses recursos em Subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica,
- A Resolução CERHI nº. 51, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre as providências a serem tomadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo INEA para utilização dos recursos disponíveis no FUNDRHI,
- O Contrato de Gestão nº 01/2010 celebrado a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul,
- A Resolução CBH Baixo Paraíba do Sul nº 05/2011 que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis na subconta do CBH Baixo Paraíba do Sul do Fundo Estadual de Recursos Hídricos,
- O regimento interno do CBH Baixo Paraíba do Sul aprovado na Reunião Extraordinária de 21 de Junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Destinar o valor de R\$ 72.710,00 (setenta e dois mil setecentos e dez reais) para operacionalização da Entidade Delegatária, que atua como Secretaria Executiva do CBH Baixo Paraíba do Sul, para o segundo ano de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2010.

Art. 2º - Destinar o valor de R\$ 70.321,48 (setenta mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) para atividades que vierem a ser aprovadas pelo Diretório e que forem referendadas pelo Plenário do CBH Baixo Paraíba do Sul.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

Art. 3º - Destinar o valor de R\$ 632.893,39 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 421.928,93 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) para ações estruturantes e o valor de R\$ 210.964,46 (Duzentos e dez mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para ações estruturais, conforme discriminadas abaixo:

I. Ações Estruturantes:

- a) Elaboração de projetos relativos à gestão de recursos hídricos, ao saneamento básico, e à contenção de riscos correspondentes no valor de R\$ 337.543,14 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos);
- b) Elaboração de projetos de educação ambiental no valor de R\$ 84.385,78 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

II. Ações Estruturais:

- a) Elaboração de projetos e obras de Saneamento Básico no valor de R\$ 210.964,46 (duzentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo o mínimo de R\$ 149.666,10 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos) para coleta e tratamento de efluentes urbanos.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a aplicação dos recursos definidos nos incisos I e II do artigo 3º:

§ 1º - Entende-se por Saneamento Básico o descrito na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 2º - Entende-se por Ações Estruturantes aquelas relacionadas à elaboração de estudos, planos e projetos que dão suporte a implantação de Ações Estruturais, programas e projetos de educação ambiental, capacitação, comunicação e mobilização social, com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica.

§ 3º - Entende-se por Ações Estruturais a execução de obras e serviços de engenharia, bem como intervenções de outra natureza, que visem à correção de problemas relativos à qualidade e quantidade das águas dos rios na Bacia Hidrográfica.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 08/09/2011, pág. 33

- A Resolução CERHI-RJ nº132 revoga ações contidas no artigo 3º desta Resolução.